



Rua José Manoel Serafim, Centro, Sangão/SC

educacao@sangaos.sc.gov.br

(48) 3656-0458

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Execução é um órgão transitório, de deliberação colegiada, constituído especificamente para acompanhamento e avaliação da Lei Complementar Nº 195/2022, no Município de Sangão, e ficará responsável pela avaliação dos projetos inscritos neste Edital.

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Execução e o Comitê Fiscalizador Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal Nº 195, de 08 de julho de 2022.

## RESOLVE:

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – SMEECT no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas, no Decreto Municipal Nº 068, de 04 de julho de 2023, com fundamento na Lei Federal Nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e o Decreto Regulamentador Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Institui e designa membros da Comissão Municipal de Execução e do Comitê Fiscalizador Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

**PORTARIA SMEECT/2023/Nº 001, de 06 de julho de 2023.**

Secretaria Municipal  
de Educação, Esporte,  
Cultura e Turismo





Rua José Manoel Serfim, Centro, Sangão/SC

educacao@sangaosc.gov.br

(48) 3656-0458

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Execução, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 195, de 08 de julho de 2022;

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 195, de 08 de julho de 2022;

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 195 de 08 de julho de 2022 e;

V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 195 de 08 de julho de 2022;

VI - Participar da elaboração do Termo de Execução Cultural e Minuta do Edital;

VII - Acompanhar a etapa de inscrição e demais trâmites do Edital, garantindo sua lisura e transparência;

VIII - Constituir equipes de apoio para o que julgar necessário;

XI - Assegurar a publicidade do resultado da etapa de admissibilidade das inscrições e de avaliação das propostas no site da Prefeitura Municipal de Sangão e no Diário Oficial do Município;

X - Acompanhar o cumprimento do contrato celebrado entre o proponente selecionado e a Secretaria de Educação, Esporte Cultura e Turismo, solicitando ações, prazos e providências necessárias ao seu perfeito andamento;

XI - Propor modificações no cronograma deste Edital.

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Execução será composta por 5(cinco) membros titulares, sendo todos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, dentre os quais, obrigatoriamente, o titular do órgão gestor



cultural;

§ 1º. O presidente da Comissão será o titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – SMEECT, gestor dos recursos advindos da Lei Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022.

**Art. 5º.** As deliberações da Comissão Municipal de Execução de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 6º.** A Comissão Municipal de Execução de que trata esta Portaria reunir-se-á mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – SMEECT, através de ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

**Art. 7º.** A atuação dos membros da Comissão não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 8º.** Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão de Execução, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 9º.** Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pela Comissão instituída por esta Portaria, e até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022 tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – SMEECT será responsável pela coordenação da Comissão de Execução, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

**Art. 11.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê



instituído por esta Portaria, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** A Comissão referida nesta Portaria poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas recebidas e qualquer documento relacionado às despesas efetuadas com verbas relacionadas à Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022 e;

b) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o regular gasto das verbas relacionadas à Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, recebidas pelo Município;

b) a utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022.

**Art. 12.** Ficam designados os membros que comporão a Comissão de Execução Municipal da Lei Paulo Gustavo, da seguinte forma:

I – Bruna dos Santos Formentin Tomaz - Assistente Pedagógico;

II – Deise Formentin – Diretora de Cultura e Turismo;

III – Juliete Pacheco Luiz – Agente Administrativo;

II – Marieli Eva Pereira dos Santos – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;

III- Mirrela Formentin Stupp – Diretora Adjunta de Educação;

**Art. 13 -** O Comitê Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo, tem como finalidade analisar casos contraditórios, assim como ser um canal de recebimento de denúncias e validar os espaços culturais inscritos no Edital de Chamamento Público em âmbito municipal, assim como dar o aval final na avaliação efetuada pela comissão executora efetuando a aprovação final das propostas apresentadas, homologar o resultado final e também emitir parecer sobre as Prestações de Contas.

**Parágrafo único.** A Função do Comitê Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo ficará a cargo dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sangão, 06 de julho de 2023.

**Marieli Eva Pereira dos Santos**  
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Registre-se e publique-se.